

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 372

**ASSUNTO** | CUMPRIMENTO DE SANÇÃO DE JOGOS À PORTA FECHADA

**DATA:** 10/05/2021

No âmbito do processo disciplinar que correu termos na Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, foi a Vitória Sport Clube – Futebol, SAD, condenada pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 113.º do Regulamento Disciplinar das Competições organizadas pela Liga Portugal (RD), com a sanção de realização de três jogos à porta fechada.

Tendo em conta que, nos termos regulamentares, a decisão que aplique a referida sanção «só se torna executória 15 dias úteis após a respetiva prolação» (n.º 5, do artigo 274.º do Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga Portugal – RD – e respetiva alínea b));

Sendo certo que esse referido prazo, estipulado a favor das sociedades desportivas, é suscetível de renúncia, «mediante declaração escrita dirigida ao órgão que proferiu a decisão disciplinar, **tornando-se esta imediatamente executória.**» (realce adicionado);

Constatando-se, por fim, que a sobredita sociedade desportiva, em 07 de maio de 2021, dirigiu não só ao «órgão que proferiu a decisão disciplinar», mas também à Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, e ao Departamento de Competições da Liga Portugal, a Vitória Sport Clube – Futebol, SAD, veio «renunciar ao [prazo de] 15 dias úteis previsto no n.º 5» do artigo 274.º do RD, o que fez «ao abrigo do n.º 6, do artigo 274.º do mesmo diploma regulamentar».

Nos termos do n.º 1, do artigo 276.º do RD, informa-se que:

Considerando o anteriormente exposto, cumpre informar de que o cumprimento da sanção de realização de três jogos à porta fechada terá lugar nos próximos três jogos que a Vitória Sport Clube

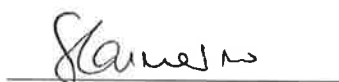
– Futebol, SAD participe na condição de equipa visitada, designadamente, (1) o jogo a disputar com a Futebol Clube de Famalicão – Futebol, SAD a contar para a 32.ª jornada Liga NOS; (2) o jogo a disputar com a Sport Lisboa e Benfica, Futebol, SAD, a contar para a 34.ª jornada da Liga NOS; (3) o jogo seguinte que realize na condição de visitado e em que seja possível cumprir a referida sanção; sendo que, nos termos no n.º 3 do artigo 46.º do RD:

«3. Nos jogos realizados à porta fechada apenas podem aceder ao estádio:

- a) as pessoas autorizadas nos termos regulamentares a aceder e permanecer no recinto do jogo, bem como os funcionários do clube visitado que estejam a exercer funções necessárias no estádio;
- b) os elementos dos órgãos sociais dos clubes intervenientes;
- c) delegado da Liga, observador do árbitro e os membros da Secção da Área Profissional do Conselho de Arbitragem da FPF, bem como os seus assessores e colaboradores;
- d) as entidades que nos termos do Regulamento das Competições têm direito a reserva de camarote;
- e) os representantes dos órgãos da comunicação social;
- f) os jogadores inscritos nos plantéis dos clubes intervenientes.»

Com os melhores cumprimentos,

Pela Direção Executiva,



**SÓNIA CARNEIRO**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**COORDENADORA**



**HELENA PIRES**  
**DIRETORA EXECUTIVA**